

PARECER

TC-005319.989.22-4 (ref. TC-004432.989.19-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-11-21.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. REPERCUSSÃO MITIGADA SOBRE O ORÇAMENTO SEGUINTE. RELEVAMENTO. DEPÓSITOS INTEMPESTIVOS À PREVIDÊNCIA LOCAL. REGULARIZAÇÃO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. ADVERTÊNCIAS. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de

que seja emitido Parecer Prévio Favorável às contas do PREFEITO DE CONCHAL, SENHOR LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, relativas ao exercício de 2019, com advertências.

Os processos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2022.

Dimas Ramalho – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator